



LIVRO DE LEIS

13 /

= LEI Nº 2.032, DE 24 DE MARÇO DE 1993 =

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.976
DE 12 DE MAIO DE 1992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.976, de 12 de maio de 1992
fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - As pensionistas terão direito à isenção previs-
ta nesta Lei, mesmo que concorram com elas, na
propriedade objeto da isenção, herdeiros filhos
co-proprietários.

Parágrafo Segundo - As beneficiárias e viúvas que atendam as
demais exigências da presente Lei, que já
houveram pago o imposto deste exercício
(1993), antes da vigência desta Lei, terão
direito a requerer o reembolso mediante re-
querimento isento de qualquer taxa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de março de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negó-
cios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço
Municipal aos 24 de março de 1993.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretora Administrativa